DECRETO MUNICIPAL Nº 4483, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Estabelece diretrizes gerais para a implementação e expansão do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância da ampliação da jornada escolar como estratégia para a elevação da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com uma educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;

CONSIDERANDO os avanços conquistados desde 2007 com a oferta de educação em tempo integral nas escolas do campo;

CONSIDERANDO a atual oferta de educação infantil em tempo integral na modalidade creche;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e planejar a expansão dessa modalidade de ensino no âmbito da Rede Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam instituídas diretrizes gerais para a implementação e expansão do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e demais etapas que venham a ser incorporadas.

Art. 2º. O Programa de Escola em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Educação como direito social e instrumento de formação integral;

II – Equidade e inclusão social;

III – Respeito à diversidade cultural, social e territorial;

IV – Currículo integrado com articulação entre áreas do conhecimento, práticas pedagógicas e atividades formativas;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar.

Luiz Omar Pichetti
Secretário Geral

Art. 3° - São objetivos gerais do Programa:

I – Ampliar a permanência dos estudantes na escola com intencionalidade pedagógica;

II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural;

III – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 4º. A oferta de educação em tempo integral observará:

I – Jornada mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades escolares, conforme legislação vigente;

II – Currículo estruturado com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e componentes curriculares diversificados;

III – Elaboração e execução de Projeto Político-Pedagógico específico para o tempo integral em cada unidade escolar.

Art. 5º. – O Programa é ofertado atualmente nas seguintes modalidades:

I – Educação do Campo: jornada ininterrupta das 08h00 às 15h00;

II – Educação Infantil na modalidade creche urbana: jornada com intervalo para almoço, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único – Ambas as modalidades seguem a BNCC, considerando a Base Comum e a Parte Diversificada, respeitando as especificidades dos respectivos contextos educacionais.

Art. 6° - A Parte Diversificada do Currículo em Tempo Integral tem como finalidade complementar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), permitindo que as escolas adaptem o ensino à realidade local, aos interesses e às necessidades dos estudantes.

§ 1º – A Parte Diversificada será composta por atividades e experiências que ampliem os saberes dos estudantes, favorecendo seu desenvolvimento integral.

§ 2º – Poderão compor a Parte Diversificada:

I – Projetos de vida;

II – Atividades culturais e artísticas;

III – Esporte e lazer;

IV – Atividades de pesquisa e investigação;

V – Acompanhamento e aprofundamento pedagógico;

VI – Oficinas de matemática e língua portuguesa;

VII – Alfabetização e letramento;

IX – Projeto Voar – recomposição de aprendizagens de leitura e escrita;

X – Projeto de reforço e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º – A educação em tempo integral terá prioridade:

I – Para crianças em situação de vulnerabilidade social, principalmente da sede Urbana na modalidade Creche, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Nas escolas com infraestrutura adequada e experiência consolidada;

III – Sendo a matrícula facultativa, mediante consentimento dos responsáveis legais.

Art. 8º – A matrícula será regulada com base nos critérios do art. 7º, respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Art. 9º – Atualmente, o Programa atende:

I – Na zona rural, é ofertado o atendimento em Tempo Integral desde 2007, dispondo hoje em 2025 nas escolas a quantidade de 530 (quinhentos e trinta) alunos atendendo desde a Educação Infantil e series iniciais e finais do Ensino Fundamental (fonte: Omega):

- Escola Municipal Jandira - 61 (sessenta e um) alunos;
- Escola Municipal Agrovila Central - 212 (duzentos e doze) alunos;
- Escola Municipal Bom Princípio - 56 (cinquenta e seis) alunos;
- Escola Municipal Professor Antônio Eduardo - 130 (cento e trinta) alunos
- Escola Municipal Professora Simone Freitas - 71 (setenta e um) alunos;

II – Na zona urbana, na modalidade creche da Educação Infantil o atendimento é ofertado para 183 (cento e oitenta e três) alunos (fonte: Omega Sistema):

- Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria - 59 (cinquenta e nova) alunos;

- Escola Municipal de Educação Infantil Giselda Trentin - 66 (sessenta e seis) alunos;
- Escola Municipal de Educação Infantil Isabel Zandoná - 58 (cinquenta e oito) alunos.

Art. 10º – A expansão do Programa ocorrerá gradativamente, mediante:

I – Diagnóstico da demanda e viabilidade estrutural/pedagógica;

II – Adequação dos espaços físicos e formação de profissionais;

III – Planejamento orçamentário e parcerias institucionais.

Art. 11º – Para o ano de 2025, a meta será a ampliação das matrículas, atualmente em 713, priorizando novas turmas nas escolas com infraestrutura adequada já existente.

Art. 12º – Para 2026, está prevista a expansão do Programa, com destaque para inclusão da Escola Municipal Cristalino como unidade ofertante de jornada em tempo integral para a Educação Infantil, com infraestrutura já aprovada para construção.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Administração

	e Cidadania (Cisc) da Policia Civil de Mato Grosso, Localizado na Rua Dois, Sn - Jardim Operário, em Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 073/2022, retroagindo seus efeitos a 20/03/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4483, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Estabelece diretrizes gerais para a implementação e expansão do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância da ampliação da jornada escolar como estratégia para a elevação da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com uma educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;

CONSIDERANDO os avanços conquistados desde 2007 com a oferta de educação em tempo integral nas escolas do campo;

CONSIDERANDO a atual oferta de educação infantil em tempo integral na modalidade creche;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e planejar a expansão dessa modalidade de ensino no âmbito da Rede Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam instituídas diretrizes gerais para a implementação e expansão do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Água Boa/MT, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e demais etapas que venham a ser incorporadas.

Art. 2º. O Programa de Escola em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Educação como direito social e instrumento de formação integral;

II – Equidade e inclusão social;

III – Respeito à diversidade cultural, social e territorial;

IV – Currículo integrado com articulação entre áreas do conhecimento, práticas pedagógicas e atividades formativas;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar.

Art. 3° - São objetivos gerais do Programa:

I – Ampliar a permanência dos estudantes na escola com intencionalidade pedagógica;

II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural;

III – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 4º. A oferta de educação em tempo integral observará:

I – Jornada mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades escolares, conforme legislação vigente;

II – Currículo estruturado com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e componentes curriculares diversificados;

III – Elaboração e execução de Projeto Político-Pedagógico específico para o tempo integral em cada unidade escolar.

Art. 5º. – O Programa é ofertado atualmente nas seguintes modalidades:

I – Educação do Campo: jornada ininterrupta das 08h00 às 15h00;

II – Educação Infantil na modalidade creche urbana: jornada com intervalo para almoço, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único – Ambas as modalidades seguem a BNCC, considerando a Base Comum e a Parte Diversificada, respeitando as especificidades dos respectivos contextos educacionais.

Art. 6° - A Parte Diversificada do Currículo em Tempo Integral tem como finalidade complementar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), permitindo que as escolas adaptem o ensino à realidade local, aos interesses e às necessidades dos estudantes.

§ 1º – A Parte Diversificada será composta por atividades e experiências que ampliem os saberes dos estudantes, favorecendo seu desenvolvimento integral.

§ 2º – Poderão compor a Parte Diversificada:

I – Projetos de vida;

II – Atividades culturais e artísticas;

III – Esporte e lazer;

IV – Atividades de pesquisa e investigação;

V – Acompanhamento e aprofundamento pedagógico;

VI – Oficinas de matemática e língua portuguesa;

VII – Alfabetização e letramento;

IX – Projeto Voar – recomposição de aprendizagens de leitura e escrita;

X – Projeto de reforço e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º – A educação em tempo integral terá prioridade:

I – Para crianças em situação de vulnerabilidade social, principalmente da sede Urbana na modalidade Creche, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Nas escolas com infraestrutura adequada e experiência consolidada;

III – Sendo a matrícula facultativa, mediante consentimento dos responsáveis legais.

Art. 8º – A matrícula será regulada com base nos critérios do art. 7º, respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Art. 9º – Atualmente, o Programa atende:

I – Na zona rural, é ofertado o atendimento em Tempo Integral desde 2007, dispondo hoje em 2025 nas escolas a quantidade de 530 (quinhentos e trinta) alunos atendendo desde a Educação Infantil e series iniciais e finais do Ensino Fundamental (fonte: Omega):

Escola Municipal Jandira - 61 (sessenta e um) alunos;

Escola Municipal Agrovila Central - 212 (duzentos e doze) alunos;

Escola Municipal Bom Princípio - 56 (cinquenta e seis) alunos;

Escola Municipal Professor Antônio Eduardo - 130 (cento e trinta) alunos

Escola Municipal Professora Simone Freitas - 71 (setenta e um) alunos;

II – Na zona urbana, na modalidade creche da Educação Infantil o atendimento é ofertado para 183 (cento e oitenta e três) alunos (fonte: Omega Sistema):

Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria - 59 (cinquenta e nova) alunos;

Escola Municipal de Educação Infantil Giselda Trentin - 66 (sessenta e seis) alunos;

Escola Municipal de Educação Infantil Isabel Zandoná - 58 (cinquenta e oito) alunos.

Art. 10º – A expansão do Programa ocorrerá gradativamente, mediante:

I – Diagnóstico da demanda e viabilidade estrutural/pedagógica;

II – Adequação dos espaços físicos e formação de profissionais;

III – Planejamento orçamentário e parcerias institucionais.

Art. 11º – Para o ano de 2025, a meta será a ampliação das matrículas, atualmente em 713, priorizando novas turmas nas escolas com infraestrutura adequada já existente.

Art. 12º – Para 2026, está prevista a expansão do Programa, com destaque para inclusão da Escola Municipal Cristalino como unidade ofertante de jornada em tempo integral para a Educação Infantil, com infraestrutura já aprovada para construção.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA 58/2025

TERMO ADITIVO Nº. 001 da Ata de Registro de Preços nº 58/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL –Estado de Mato Grosso, e OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, devidamente já qualificada na Ata de Registros de Preços.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula 1.2 da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 – Fica permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do certame, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável."

Água Boa-MT, 15 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

OLMI INFORMATICA LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4482, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispões sobre o Enquadramento dos Servidores no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa - MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município; Artigo 41-B da Lei Complementar 228/2025. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica enquadrado os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, conforme determina o Artigo 41-B da Lei Complementar 228/2025, abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO ATUAL			NOVO ENQUADRAMENTO
01	DEBORA GALDIOLI MANSANO	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS
02	PATRICIA GIACOMOLLI MARTINS DE PAULA	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

Art. 2º - O pagamento da diferença remuneratória decorrente do novo enquadramento estabelecido no artigo anterior retroagirá à data de sanção da Lei Complementar nº 228/2025, ou seja, a partir de 14 de abril de 2025, observados os critérios legais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de abril de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matrícula:	7641.2	